



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR: (DO SR. LUCIANO CASTRO E OUTROS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Acrescenta novo parágrafo ao art. 231 da Constituição Federal, renumerando os demais.

DESPACHO: 18/05/99 - (A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO).

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COM. DE CONST. E JUST. E DE REDAÇÃO, EM 11/08/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ESPECIAL

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CCJR	11/08/99
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	WALDIR PIRES	Presidente:	
Comissão de:	Constituição e Justiça e de Redação	Em:	26/11/99
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /

PEC Nº 40 DE 1999



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 1999
(DO SR. LUCIANO CASTRO E OUTROS)

Acrescenta novo parágrafo ao art. 231 da Constituição Federal, renumerando os demais.

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Acrescente-se um parágrafo 3º, com a seguinte redação, ao art. 231 da Constituição Federal, renumerando-se os atuais §§ 3º a 7º.

Art. 231 (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º A demarcação das terras a que se refere este artigo fica condicionada à efetiva previsão orçamentária que inclua o valor da indenização prevista no § 7º, *in fine*.

§ 4º (...)

§ 5º (...)

§ 6º (...)

§ 7º (...)

§ 8º (...)

JUSTIFICAÇÃO

Pelo disposto no art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, dar-se-á mediante justa e prévia indenização em dinheiro.

Esse princípio constitucional é ainda resguardado no Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.41, que dispõe sobre a desapropriação.



Tratamento diverso não poderia ser dado pelo legislador para os casos de desapropriação de benfeitorias erigidas de *boa fé*, em áreas atingidas pela demarcação de terras indígenas.

A demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, determinada na parte final do *caput* do art. 231 da Constituição Federal, realiza-se conforme procedimento regulamentado pelo Executivo – atualmente, o Decreto nº 1.775/96.

Este Decreto, como os que o antecederam, estabeleceu diversas etapas para o procedimento demarcatório, no qual a agora chamada *regularização fundiária* inclui a indenização das benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé eventualmente existente na terras sob demarcação. Pela disposição da parte final do atual § 6º do art. 231 da Constituição, estas são benfeitorias necessariamente indenizáveis.

Ocorre que a efetivação da indenização referida, único remédio previsto para aqueles que são surpreendidos com a notícia de que as terras em que vivem e trabalham, às vezes por décadas, são incluídas nas propostas demarcatórias da Fundação Nacional do Índio, é uma das últimas etapas do procedimento. Precedem-na a identificação da área, a declaração dos seus limites e a própria demarcação física do terreno. Com isto, gera-se uma instabilidade aguda, que retira dos agricultores qualquer possibilidade de acesso a crédito, deprecia-lhes o patrimônio e dificulta-lhe a vida. Quando, finalmente, por conta das pressões usualmente exercidas, são obrigados a sair das terras, como se fossem estrangeiros que tivessem invadido o Brasil, fazem-no sem nenhuma perspectiva concreta de compensação que pelo menos mitigue seu sofrimento.

A presente Proposta de Emenda à Constituição, ao mesmo tempo em que mantém incólumes todas as disposições protetivas dos direitos territoriais das comunidades indígenas, visa sanar a falha que enseja esta violência estatal. O Executivo terá que incluir na proposta orçamentária que envia anualmente ao Legislativo a previsão relativa à demarcação das terras indígenas, incluída a indenização pelas benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé a que se refere o § 6º - a ser renumerado como § 7º - do art. 231 da Constituição Federal.

Por tais motivos, contamos com o apoio dos Nobres Pares.

Sala da Sessões, em 18 de 05 de 1999.


Deputado Luciano Castro



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

07/06/99 15:11:35

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: LUCIANO CASTRO E OUTROS

Data de Apresentação: 18/05/99

Ementa: Proposta de Emenda à Constituição que acrescenta novo parágrafo ao artigo 231 da Constituição Federal, renumerando os demais.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	011
Licenciados	001
Repetidas	016
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
3	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
4	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
5	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
6	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
7	ANIVALDO VALE	PSDB	PA
8	ANTONIO CAMBRAIA	PMDB	CE
9	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
10	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
11	ANTONIO KANDIR	PSDB	SP
12	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
13	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
14	ARY KARA	PPB	SP
15	ÁTILA LINS	PFL	AM
16	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
17	AUGUSTO FARIAS	PPB	AL
18	BABÁ	PT	PA
19	BADU PICANÇO	PSDB	AP
20	BASÍLIO VILLANI	PSDB	PR
21	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
22	BISPO WANDERVAL	PL	SP
23	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
24	CAIO RIELA	PTB	RS
25	CARLITO MERSS	PT	SC



26	CARLOS BATATA	PSDB	PE
27	CARLOS MELLES	PFL	MG
28	CARLOS MOSCONI	PSDB	MG
29	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
30	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
31	CORIOIANO SALES	PDT	BA
32	CORONEL GARCIA	PSDB	RJ
33	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
34	DARCI COELHO	PFL	TO
35	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
36	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
37	DR. HÉLIO	PDT	SP
38	EDINHO ARAÚJO	PMDB	SP
39	EDINHO BEZ	PMDB	SC
40	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
41	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
42	ELISEU MOURA	PPB	MA
43	ELISEU RESENDE	PFL	MG
44	ELTON ROHNELT	PFL	RR
45	ENIO BACCI	PDT	RS
46	ESTHER GROSSI	PT	RS
47	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
48	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
49	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
50	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
51	FÁTIMA PELAES	PSDB	AP
52	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
53	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
54	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
55	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
56	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
57	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
58	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
59	GERSON PERES	PPB	PA
60	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
61	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
62	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
63	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
64	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
65	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
66	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
67	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	PE
68	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
69	JAIR AZI	PFL	BA
70	JAIR CARNEIRO	PFL	BA
71	JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA
72	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
73	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

07/06/99 15:11:36

Página: 003

74	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
75	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
76	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
77	JORGE COSTA	PMDB	PA
78	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
79	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
80	JOSÉ DE ABREU	PSDB	SP
81	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
82	JOSÉ MELO	PFL	AM
83	JOSÉ MENDONÇA BEZERRA	PFL	PE
84	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
85	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
86	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
87	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
88	JUQUINHA	PSDB	GO
89	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
90	LAVOISIER MAIA	PFL	RN
91	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
92	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
93	LUIS BARBOSA	PFL	RR
94	LUÍS EDUARDO	PSDB	RJ
95	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
96	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
97	LUIZ MOREIRA	PFL	BA
98	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
99	MARÇAL FILHO	PMDB	MS
100	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
101	MÁRCIO MATOS	PT	PR
102	MÁRCIO REINALDO MOREIRA	PPB	MG
103	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
104	MARCOS DE JESUS	PST	PE
105	MARIA ABADIA	PSDB	DF
106	MARINHA RAUPP	PSDB	RO
107	MAURO FECURY	PFL	MA
108	MEDEIROS	PFL	SP
109	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
110	MORONI TORGAN	PSDB	CE
111	MÚCIO SÁ	PMDB	RN
112	MUSSA DEMES	PFL	PI
113	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
114	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
115	NELSON MEURER	PPB	PR
116	NELSON TRAD	PTB	MS
117	NICE LOBÃO	PFL	MA
118	NILSON PINTO	PSDB	PA
119	NILTON BAIANO	PPB	ES
120	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
121	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO



122	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
123	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
124	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
125	OSVALDO REIS	PMDB	TO
126	OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT
127	PADRE ROQUE	PT	PR
128	PAES LANDIM	PFL	PI
129	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
130	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
131	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
132	PAULO MARINHO	PFL	MA
133	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
134	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
135	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
136	PEDRO CELSO	PT	DF
137	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
138	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
139	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
140	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
141	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
142	REGINALDO GERMANO	PFL	BA
143	REMI TRINTA	PL	MA
144	RICARDO BARROS	PPB	PR
145	RICARDO FIUZA	PFL	PE
146	RICARDO RIQUE	PMDB	PB
147	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
148	ROBERTO BRANT	PFL	MG
149	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
150	RODRIGO MAIA	PFL	RJ
151	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
152	RUBENS FURLAN	PFL	SP
153	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
154	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
155	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
156	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
157	SILAS CÂMARA	PFL	AM
158	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
159	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
160	TELMA DE SOUZA	PT	SP
161	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
162	VILMAR ROCHA	PFL	GO
163	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
164	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
165	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
166	WELLINGTON DIAS	PT	PI
167	WILSON SANTOS	PMDB	MT
168	ZÉ ÍNDIO	PMDB	SP
169	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

07/06/99 15:11:37

Página: 005

170	ZILA BEZERRA	PFL	AC
171	ZULAIÊ COBRA	PSDB	SP

Assinaturas que Não Conferem

1	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
2	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
3	CESAR BANDEIRA	PFL	MA
4	DR. HELENO	PSDB	RJ
5	FRANCISTÔNIO PINTO	PMDB	BA
6	IARA BERNARDI	PT	SP
7	NEY LOPES	PFL	RN
8	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
9	RONALDO CEZAR COELHO	PSDB	RJ
10	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
11	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	MARIA LÚCIA	PMDB	MG
---	-------------	------	----

Assinaturas Repetidas

1	BADU PICANÇO	PSDB	AP
2	ELISEU MOURA	PPB	MA
3	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
4	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
5	JAIRO AZI	PFL	BA
6	JORGE COSTA	PMDB	PA
7	JORGE COSTA	PMDB	PA
8	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
9	LUIS BARBOSA	PFL	RR
10	NICE LOBÃO	PFL	MA
11	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
12	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
13	OSVALDO REIS	PMDB	TO
14	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
15	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
16	ZÉ ÍNDIO	PMDB	SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS



SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 74 /99

Brasília, 07 de junho de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que o Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Luciano Castro e outros, que **"acrescenta novo parágrafo ao artigo 231 da Constituição Federal, renumerando os demais"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas válidas;
011 assinaturas que não conferem;
016 assinaturas repetidas;
001 assinatura de deputado licenciado.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A



**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais**

**CAPÍTULO I
Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

**TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo**

**SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo**

**SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição**

Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”**

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

**TÍTULO VIII
Da Ordem Social**

**CAPÍTULO VIII
Dos Índios**

Art. 231 - São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem



**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”**

ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, parágrafos 3º e 4º.

.....
.....



DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941

DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA.

Disposições Preliminares

Art. 1º A desapropriação por utilidade pública regular-se-á por esta Lei, em todo o território nacional.

Art. 2º Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

§ 1º A desapropriação do espaço aéreo ou do subsolo só se tornará necessária, quando de sua utilização resultar prejuízo patrimonial do proprietário do solo.

§ 2º Os bens do domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios poderão ser desapropriados pela União, e os dos Municípios pelos Estados, mas, em qualquer caso, ao ato deverá preceder autorização legislativa.

§ 3º É vedada a desapropriação, pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, de ações, cotas e direitos representativos do capital de instituições e empresas, cujo funcionamento dependa de autorização do Governo Federal e se subordine à sua fiscalização, salvo mediante prévia autorização, por decreto do Presidente da República.

** § 3º acrescentado pelo Decreto-lei nº 856, de 11 de setembro de 1969.*

Art. 3º Os concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos de caráter público ou que exerçam funções delegadas de poder público poderão promover desapropriações mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato.

Art. 4º A desapropriação poderá abranger a área contígua necessária ao desenvolvimento da obra a que se destina, e as zonas que se valorizarem extraordinariamente, em consequência da realização do serviço. Em qualquer caso, a declaração de utilidade pública deverá compreendê-las, mencionando-se quais as indispensáveis à continuação da obra e as que se destinam à revenda.

.....
.....

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”**



DECRETO Nº 1.775, DE 08 DE JANEIRO DE 1996

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO DE DEMARCAÇÃO DAS
TERRAS INDÍGENAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As terras indígenas, de que tratam o art. 17, I, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 231 da Constituição, serão administrativamente demarcadas por iniciativa e sob a orientação do órgão federal de assistência ao índio, de acordo com o disposto neste Decreto.

.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
(Do Sr. Luciano Castro e Outros)

, DE 1999.

Acrescenta novo parágrafo ao art. 231 da
Constituição Federal, renumerando os demais.

Nome	Assinatura	Partido
1. <u>LUCIANO CASTRO</u>		PSDB-RR - 401
2. <u>PAES LAMDIM</u> RAIMUNDO GOMES DE MATOS		PFL-560
3. <u>RAIMUNDO GOMES DE MATOS</u>		725 PSDB
4. <u>ANTONIO KANDIR</u> Antonio Kandir		256 PSDB
5. <u>LYDIA QUINAN</u> Themistocles Sampaio		PSDB-GO. 223
6. <u>THEMISTOCLES SAMPAIO</u>		PMDB-403
7. <u>ANTONIO CAMBRAIA</u>		PMDB-CE 658
8. <u>GENIVAL OLIVEIRA</u> LAUDISIER MAIA		PMDB 441
9. <u>LAUDISIER MAIA</u>		PFL 306
10. <u>MARCIO RONALDO</u>		819
11. <u>PANDONNY AVELINO</u> GERSON PERES		260
12. <u>GERSON PERES</u>		330
13. <u>VILMAR ROCHA</u>		644



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
(Do Sr. Luciano Castro e Outros)

, DE 1999.

Acrescenta novo parágrafo ao art. 231 da
Constituição Federal, renumerando os demais.

	Nome	Assinatura	Partido
14.	^{MORONI TO EGAN} MORONI		PSDB
15.	Zéfano Costa		PSB
16.	^{ELTON ROHNET} ELTON ROHNET		937
17.	^{JOSE LOURENÇO} José Lourenço		313
18.	^{JAIR AZI} JAIR AZI		422
19.	^{FRANCISTONIO PINTO} FRANCISTONIO PINTO		830
20.	^{INACIO ARRUDA} Inácio Arruda		582
21.	^{REMI TRINTA} REMI TRINTA		143
22.	^{PAULO MARINHO} Paulo Marinho		921
23.	^{ROBERTO BOCHA} Roberto Bocha		529
24.	^{AGNÊO QUEIROZ} AGNÊO QUEIROZ		349
25.	^{NILTON CAPIXABA} NILTON CAPIXABA		318



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
(Do Sr. Luciano Castro e Outros)

, DE 1999.

Acrescenta novo parágrafo ao art. 231 da
Constituição Federal, renumerando os demais.

Nome	Assinatura	Partido
26. <u>Marinho Rangel</u>		PSDB - 614
27. <u>Augusto Reis</u>		PMDB - 435
28. <u>José Mauro</u>		PFL/515
29. <u>MUSSA DEMES</u>		PFL-712
30. <u>Gonzaga Patriota</u>		RSB/PC
31. <u>Severino Cavalcante</u>		PPB 707
32. <u>Herculano Augusto</u>		PPB 414
33. <u>Oswaldo Sobrinho</u>		PTB/523
34. <u>Inocência Oliveira</u>		PFL-728
35. <u>Paulo Octávio</u>		PFL 446
36. <u>Osvaldo Biachi</u>		925 PMDB
37. <u>OSMAR SERRAGLIO</u>		845 - PMDB
38. <u>MOACIR MICHELETTI</u>		481 - PMDB
39. <u>Antonio Feijão</u>		738



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
(Do Sr. Luciano Castro e Outros)

, DE 1999.

Acrescenta novo parágrafo ao art. 231 da
Constituição Federal, renumerando os demais.

Nome	Assinatura	Partido
40. <u>Blisse Moler</u>		PPB - 217
41. <u>Bispo wandemal</u>		BL/PL - 348
42. <u>Con fúcio Moura</u>		PMDB 373
43. <u>Waldemiro Tioravante</u>		PT - 380
44. <u>DARCY COELHO</u>		PFL - 309
45. <u>Gerandil Juncz</u>		PMDB 383
46. <u>João Maurício Monteiro</u>		PFL - 458
47. <u>Cristina Cascaes</u>		PRS 909 909
48. <u>Rubens Fursten</u>		PFL - 836
49. <u>Costão Vieira</u>		PMDB 554
50. _____		553
51. <u>Simão Sassi</u>		Simão Sassi 909
52. <u>Enalbo Pereira</u>		PMDB 938



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
(Do Sr. Luciano Castro e Outros)

, DE 1999.

Acrescenta novo parágrafo ao art. 231 da
Constituição Federal, renumerando os demais.

	Nome	Assinatura	Partido
53.	Ronaldinho Coelho RONALDO COELHO		PSDB-RJ 214
54.	Francisco Garcia FRANCISCO GARCIA		PFL AM 839
55.	Osmarino Pereira OSMARINO PEREIRA		PMDB-607
56.	Emilio Bacci EMILIO BACCI		PDT RS-930
57.	Jose Carlos Elias JOSE CARLOS ELIAS		PTB-ES-230
58.	Francisco de Paula FRANCISCO DE PAULA		PFL-MG 201
59.	Nilton Capixaba NILTON EDUARDO		PTB, RO, 348
60.	Pai Paulo PAI PAULO		PSDB, RJ 511
61.	Elizir Myrnes ELIZIR MYRNES		217
62.	Miguel Boban MIGUEL BOBAN		PFL 215
63.	Pedro Almeida PEDRO ALMEIDA		PPB 410
64.	João Almeida SERGIO BARCELLOS		PSDB 652
65.	Sergio Barcellos SERGIO BARCELLOS		PFL 301



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
(Do Sr. Luciano Castro e Outros)

, DE 1999.

Acrescenta novo parágrafo ao art. 231 da
Constituição Federal, renumerando os demais.

Nome	Assinatura	Partido
66. <u>Wilson Santos</u> MARIA LÚCIA		PMDB/MT-808
67. <u>Maria Lúcia</u> Professor Luizinho		PMDB/MG-841
68. <u>Pedro Luizinho</u>		PT/SP-604
69. <u>Ricardo Veronho</u> Pedro NOVAIS		PMDB/DF-922 NIC
70. <u>PEDRO VIVATIS</u> ATILIA LIRA		PMDB-813
71. <u>ATILIA LIRA</u>		P.T.B-548
72. <u>Paulo Kobayashi</u> ARNALDO FARIAS de		PSDB-433
73. <u>Arnaldo Farias de</u>		PMB/M-229 NIC
74. <u>Ze Indio</u>		344
75. <u>César Bandeira</u>		CESAR BANDEIRA-502 NIC
76. <u>Mauro Freyre</u>		MAURO FREYRE 935
77. <u>Mae Roberto</u>		NICE LOBÃO-215
78. <u>Nelson Trãd</u>		Nelson TRÃD 452



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
(Do Sr. Luciano Castro e Outros)

, DE 1999.

Acrescenta novo parágrafo ao art. 231 da
Constituição Federal, renumerando os demais.

Nome	Assinatura	Partido
79. <i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i> JORGE COSTA 410	PHDB 410
80. <i>[Assinatura]</i> Luiz Moreira	<i>[Assinatura]</i> Luiz MOREIRA 729	PFL 729
81. <i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i> Luis BARBOSA	340 PFL
82. <i>[Assinatura]</i> ATILHA LINS	<i>[Assinatura]</i> Silas	PFL-Am 730
83. <i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i> SILAS CÂMARA	PFL-Am 532
84. NELSON MEURER	<i>[Assinatura]</i>	PPB-PR 16
85. <i>[Assinatura]</i> Rodrigo Maia	<i>[Assinatura]</i>	PFL-NJ 566
86. <i>[Assinatura]</i> SEBASTIÃO CAVALCANTE	<i>[Assinatura]</i>	PPB 707
87. <i>[Assinatura]</i> JOSE MENDONÇA BEZERRA	<i>[Assinatura]</i> José Mendonça	PFL-RO 3/4
88. <i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i> JOAQUIM FRANCISCO	PFL-PE 125
89. <i>[Assinatura]</i> ANTONIO GERALDO	<i>[Assinatura]</i> ANTONIO GERALDO	PFL-PE 123
90. <i>[Assinatura]</i> Flávio Arnus	<i>[Assinatura]</i>	PSDB/PR-850
91. <i>[Assinatura]</i> Fernando Zuppo	<i>[Assinatura]</i> Fernando Zuppo	PDT/SP 743



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
(Do Sr. Luciano Castro e Outros)

, DE 1999.

Acrescenta novo parágrafo ao art. 231 da
Constituição Federal, renumerando os demais.

Nome	Assinatura	Partido	
92. <i>EU Ripeles MIRANDA</i> Gumfido Miranda		PDT	252
93. MARÇAL FILHO MARÇAL FILHO		PMDB	646
94. Sérgio Carralho		PSDB	342
95. MARCHEZAN	<i>Nelson</i> 	PSB	13
96. JOSÉ CHAVEZ		PMDB	436
97. José Fimental		PT	281
98. <i>Elcione Borbato</i> Unimetal		PMDB-PA	
99. Carlos Mosconi	<i>CARLOS MOSCONI</i> 	PSDB/MG	248
100. Rommel Feijó	<i>Rommel Feijó</i> 	PSDB	506
101. Edimar Moreira		PPB	606
102. Albento Fraga		PMDB	321
103. Ze Indio		341	
104. Arnaldo Carimbão		Givaldo CARIMBÃO BL/PSB	732



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
(Do Sr. Luciano Castro e Outros)

, DE 1999.

Acrescenta novo parágrafo ao art. 231 da
Constituição Federal, renumerando os demais.

Nome	Assinatura	Partido
105. <u>Wanderley MARTINS</u>		PDT/ES 939
106. <u>H. REGINALDO</u>		REGINALDO GERMANO PT/BA 310
107. <u>Beriz</u>		JOÃO BATISTA BABA PT/PA 480
108. <u>João Vitor VIEIRA</u>		GASTÃO VIEIRA PMDB/554
109. <u>Ivan Paixão</u>		IVAN PAIXÃO PPS 216
110. <u>Pedro Celso</u>		Pedro Celso PT-DF 572
111. <u>MARCONDES GABRIELTA</u>		MARCONDES GABRIELTA FAL-PB 901
112. <u>AUGUSTO ALMEIDA</u>		AUGUSTO ALMEIDA PMDB/PR-902
113. <u>CORONEL GARCIA</u>		CORONEL GARCIA PSDB/RJ 432
114. <u>Iara Bernarda</u>		IARA BERNARDA PT-360
115. <u>Aloizio Santos</u>		ALOIZIO SANTOS PUB-ES-322
116. <u>Evandro Mithomen</u>		EVANDRO MITHOMEN PSB 571
117. <u>Badu Picanço</u>		BADU PICANÇO PSDB 733



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
(Do Sr. Luciano Castro e Outros)

, DE 1999.

Acrescenta novo parágrafo ao art. 231 da
Constituição Federal, renumerando os demais.

Nome	Assinatura	Partido
118. <u>Fátima Pely</u>	<u>Fátima Pely</u>	<u>PSDB</u> 203
119. <u>Medeiros</u>	<u>Ciro Nogueira</u>	<u>POL</u> 946
120. <u>Ciro Nogueira</u>	<u>Fernando Gonçalves</u>	<u>PFL-619</u> 619
121. <u>Fernando Gonçalves</u>	<u>Caio Kiehl</u>	<u>PTB-258</u>
122. <u>Odinho Bez</u>	<u>Ary Kara</u>	<u>705</u> 705
123. <u>Ary Kara</u>	<u>Ricardo Rique</u>	<u>817</u>
124. <u>Padre Rogue</u>	<u>Ricardo Rique</u>	<u>568</u> 568
125. <u>Carlos</u>	<u>Osvaldo Reis</u>	<u>702</u>
126. <u>Osvaldo Reis</u>	<u>Carlos</u>	<u>243</u> 243
127. <u>Osvaldo Reis</u>	<u>Osvaldo Reis</u>	<u>835</u> PMDB 2
128. <u>Carlos</u>	<u>Norberto Teixeira</u>	<u>334</u> PSD 4
129. <u>Norberto Teixeira</u>	<u>Norberto Teixeira</u>	<u>PMDB</u> 645



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
(Do Sr. Luciano Castro e Outros)

, DE 1999.

Acrescenta novo parágrafo ao art. 231 da
Constituição Federal, renumerando os demais.

Nome	Assinatura	Partido
130. ^{Helio SANTOS} Dr. Helio		734 PDT
131. Luiz Carlos Hauke		PSDB 701
132. João Mendes		PMDB 31
133. Teze Perrella		PFL 214
134. Affonso Camargo		PFL 233
135. ^{Luiz Bittencourt} Luiz Bittencourt		PMDB 844
136. ^{Ademir Lucas} Ademir Lucas		PSDB 588
137. Eliseu Resende		PFL 204
138. Esther Grossi		PT 912
139. ^{Nilton Baiano} Nilton Baiano		PRB 618
^{João Colaco} 140. João Colaco Jorge Costa		PMDB - 419
141. Dileu Sperafino		PRB - 746
142. Emília dos Santos		PSB 454



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
(Do Sr. Luciano Castro e Outros)

, DE 1999.

Acrescenta novo parágrafo ao art. 231 da
Constituição Federal, renumerando os demais.

Nome	Assinatura	Partido
143. <u>Paulo Paulo</u>		733
144. <u>Pedro Canedo</u>		PSDB 611
145. <u>Neu Leães</u>		PFL-RN 326
146. <u>Eduardo Bez</u>		PMDB-S 403
147. <u>Helena de Souza</u>		PT-467
148. <u>Ricardo Barnes</u>		412 PPRB
149. <u>Roberto Balestra</u>		262 - PPRB
150. <u>Heleneido Ribeiro</u>		PSDB - 575
151. <u>Paulo Feijó</u>		PMDB 410
152. <u>Paulo Feijó</u>		PPB 346
153. <u>Jose de Abreu</u>		ASSB 321
154. <u>Marcio Mafios</u>		PT 577
155. <u>João Castelo</u>		PSDB - 114



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
(Do Sr. Luciano Castro e Outros)

, DE 1999.

Acrescenta novo parágrafo ao art. 231 da
Constituição Federal, renumerando os demais.

Nome	Assinatura	Partido
156. <u>Coriolano Sales</u>		832-PT/Ba
157. <u>Norberto Teixeira</u>		PMDB 645
158. <u>Edinho Araújo</u>		PMDB 323
159. <u>Freire Jr</u>		PMDB 601
160. <u>Mans Aladiz</u> GEOVAN FREITAS		PSDB 562
161. <u>Geovani Freitas</u>		PMDB 580
162. <u>Paulo Barbosa</u>		PTL 340
163. <u>Neir Xavier Cabo</u>		PMDB 941
164. <u>Pedro Pedrossian</u> ANTONIO PADOCCHI		PFL 704
165. <u>A. P. Rossi</u> CARLITO MERSS		PT-SP G-715
166. <u>Carlito Merri</u> ANIVALDO VARELA		PT-SC 243
167. <u>Anivaldo Vale</u>		PSDB 570
168.		PTB 584



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
(Do Sr. Luciano Castro e Outros)

, DE 1999.

Acrescenta novo parágrafo ao art. 231 da
Constituição Federal, renumerando os demais.

	Nome	Assinatura	Partido
	wellington Dias		
169.	WELINGTON DIAS Bispo Rodrigues		864 PT
170.	BISPO RODRIGUES SINVAL GUZZELLI		PL/R5 737
171.	SINVAL GUZZELLI marcos de Jesus		PRDB-RS 622 DDT
172.	Fernando Conça Julio Redeker		PS7 711
173.	Julio Redeker		PPB 621
174.	Helmiudo Ribeiro Gilberto		PSDB-575
175.	GILBERTO MASSAD		PFL 822
176.	JOAO HENRIQUE		PMDB-617
177.	JOAO BITTENCOURT		PFL-254
178.			918 Fica RICHARDO FUZA
179.			BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB 231
180.	Jairo Azi		PFL 422 Jairo Azi
181.			527 PSDB NILSON PINTO NILSON PINTO



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
(Do Sr. Luciano Castro e Outros)

, DE 1999.

Acrescenta novo parágrafo ao art. 231 da
Constituição Federal, renumerando os demais.

Nome	Assinatura	Partido
182. Múcio Silveira		PMDB 535
183. AUGUSTO KARIUS		P.P.B. 229
184. ZENALDO COUTINHO		PSDB 286
185. Ze Gomes		PMDB 286
186. JUAQUINHA		PSDB 335
187. Manoel Silviano		PSDB 923
188. VITORIO MENDONÇA		PSDB 754
189. Somo Coser		PTES 514
190. Rommel Feijó		PSDB 506
191. João Pizzolatti		PTB 258
192. Tila Beyer		PFL 510
193. Manoel Beyer		PPS 343
194. ROBERTO BRANT		PSDM-MB



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
(Do Sr. Luciano Castro e Outros)

, DE 1999.

Acrescenta novo parágrafo ao art. 231 da
Constituição Federal, renumerando os demais.

	Nome	Assinatura	Partido
195.	CUSTÓDIO MATTOS Custódio Mattos		PSDB
196.	DINO FERNANDES		PSDB 549
197.	DR. HELENO Sergio Reis		PSDB 628
198.	SERGIO REIS		PSDB 958
199.	BASILIO VILLANI JAIR CARNEIRO		PSDB - 634
200.	JAIR CARNEIRO		PFL - 284
201.			
202.			
203.			
204.			
205.			
206.			
207.			



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
(Do Sr. Luciano Castro e Outros)

, DE 1999.

Acrescenta novo parágrafo ao art. 231 da
Constituição Federal, renumerando os demais.

Nome	Assinatura	Partido
208. _____	_____	_____
209. _____	_____	_____
210. _____	_____	_____
211. _____	_____	_____
212. _____	_____	_____
213. _____	_____	_____
214. _____	_____	_____
215. _____	_____	_____
216. _____	_____	_____
217. _____	_____	_____
218. _____	_____	_____
219. _____	_____	_____
220. _____	_____	_____



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
(Do Sr. Luciano Castro e Outros)

, DE 1999.

Acrescenta novo parágrafo ao art. 231 da
Constituição Federal, renumerando os demais.

Nome	Assinatura	Partido
221. _____	_____	_____
222. _____	_____	_____
223. _____	_____	_____
224. _____	_____	_____
225. _____	_____	_____
226. _____	_____	_____
227. _____	_____	_____
228. _____	_____	_____
229. _____	_____	_____
230. _____	_____	_____
231. _____	_____	_____
232. _____	_____	_____
233. _____	_____	_____



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 40, DE 1999

“Acrescenta novo parágrafo ao art. 231 da Constituição Federal, renumerando os demais.”

Autor: Deputado LUCIANO CASTRO e
OUTROS

Relator: Deputado WALDIR PIRES

I – RELATÓRIO

✓ A Proposta de Emenda Constitucional nº 40, de 1999, oferecida à apreciação desta Casa, visa, por intermédio do acréscimo de novo parágrafo ao artigo 231, da Carta Magna, condicionar a demarcação de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios à efetiva previsão orçamentária, para indenização das benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

Os Autores justificam a Proposta apontando a existência da garantia constitucional da justa e prévia indenização em dinheiro, quando da desapropriação por necessidade ou utilidade pública. Não mencionam que a norma da garantia constitucional ressalva, expressamente, os casos previstos na Constituição. Evocam, também, a previsão infraconstitucional, de indenização das benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé. Entendem os autores que a Proposta concederia eficácia à disposição final do § 6º do mesmo art. 231, da Constituição Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Justificação da Proposta de Emenda Constitucional nº 40, de 1999, aduz, ainda, que o processo de *regularização fundiária* dessas terras, que é de iniciativa da Fundação Nacional do Índio, geralmente surpreende e gera instabilidade na área e, mesmo com a desocupação, não há “nenhuma perspectiva concreta de compensação”.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

A Proposta de Emenda Constitucional em apreço atende ao requisito constitucional do quorum para sua propositura (art.60, I, CF), conforme atesta, na pág. 8, a Secretaria Geral da Mesa.

O País vive sua normalidade política, e inexistem situações de intervenção federal, tais como estado de sítio ou estado de defesa, que vedem (§ 1º, art. 60, CF) a apresentação de Propostas de Emenda Constitucional.

A Proposta que estamos examinando pretende introduzir uma nova condição ao capítulo VIII, da Lei Maior, que cuida da questão indígena e, por isso mesmo, deve sua compreensão estar vinculada a uma posição de coerência com o conjunto das normas que integram o sistema do capítulo, observadas as restrições das cláusulas intocáveis, para lhe permitir admissibilidade à tramitação.

Trata-se, no caso, de condição restritiva à operacionalidade da demarcação de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, como prevista nas demais disposições do art. 231, §§ 1º a 6º da Constituição Federal.

A demarcação dessas terras, pela sua natureza especial, não se confunde com a desapropriação por interesse social ou utilidade pública. A desapropriação, em qualquer dos seus casos, presume uma titularidade efetiva,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sujeita à inflexão do interesse público ou social, e, por isso, protegida pela justa e prévia indenização em dinheiro (art. 5º, XXIV, da CF). Mas é esse mesmo dispositivo constitucional que ressalva outras situações.

É o caso das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios; seu substrato imemorial, permitiu essa proclamação (art. 231, *caput* e § 1º). E, ao afirmar, como o faz no § 6º, *idem*, “que são nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse” dessas terras, a decorrência dessa norma seria, necessariamente, a de reconhecer tão somente, em caráter indenizatório, as benfeitorias da ocupação de boa-fé (§ 6º, *in fine*).

Garantida a indenização pelas benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé, a Proposta de Emenda visa condicionar, agora, pelas razões expostas, a própria demarcação de terras; ou seja, impedir o principal pelo acessório.

Relevante é notar, também, que a PEC nº 40, de 1999, propõe uma previsão orçamentária de difícil estimativa quanto ao valor da indenização dessas benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé, especialmente se essa indenização for deduzida em juízo; neste caso, observe-se que a previsão (antecipada) da Proposta de Emenda Constitucional faria exceção ao sistema de pagamentos pelos precatórios.

Deve-se, por essas razões, impugnar a juridicidade ou coerência constitucional da Proposta ao criar uma exceção que colidiria, frontalmente, com outros direitos insculpidos na Carta Magna sobre a relação da administração pública com o titular privado e protegidos pela intocabilidade do princípio da isonomia.

Mesmo que se admita, no âmbito administrativo, o pagamento de indenização pela via amigável (e a previsão orçamentária é ordinária), não se



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pode excluir a hipótese de conflito de interesses e o seu natural desdobramento em precatórios, onde a ordem já é preestabelecida.

Esses argumentos autorizam a impugnação da Proposta de Emenda Constitucional nº 40, de 1999, quanto à sua admissibilidade, pela criação de uma prerrogativa que colide com o princípio da isonomia, cláusula protegida pela intocabilidade (art. 60, § 4º, IV).

Em face da preliminar de inadmissibilidade, não há como prosseguir examinando outros requisitos formais ou discorrer sobre a conveniência e oportunidade da Proposta.

O voto, é, pois, pela inadmissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional nº 40, de 1999.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2001.


Deputado WALDIR PIRES
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela inadmissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 40/99, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Waldir Pires.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, Alexandre Cardoso, André Benassi, Augusto Farias, Bispo Rodrigues, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Eurico Miranda, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geraldo Magela, Iéδιο Rosa, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Murilo Domingos, Nelson Marchezan, Nelson Otoch, Paes Landim, Paulo Magalhães, Vicente Arruda, Ary Kara, Átila Lins, Átila Lira, Claudio Cajado, Dr. Benedito Dias, Jairo Carneiro, Luis Barbosa, Mauro Benevides, Nelo Rodolfo, Nelson Pellegrino, Odílio Balbinotti, Osvaldo Reis, Wagner Salustiano e Wilson Santos.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2001

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40-A, DE 1999 (DO SR. LUCIANO CASTRO E OUTROS)

Acrescenta novo parágrafo ao art. 231 da Constituição Federal, renumerando os demais; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela inadmissibilidade (relator: DEP. WALDIR PIRES).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

S U M Á R I O

I - Proposta Inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40-A, DE 1999**
(DO SR. LUCIANO CASTRO E OUTROS)

Acrescenta novo parágrafo ao art. 231 da Constituição Federal, renumerando os demais; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela inadmissibilidade (relator: DEP. WALDIR PIRES).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

**Proposta inicial publicada no DCD de 07/08/99*

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

S U M Á R I O

- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 1527 / 01 CCJR
Publique-se.
Em 26/02/02


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 7414 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aug

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. Nº 1527-P/2001 – CCJR

Brasília, em 11 de dezembro de 2001

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, a Proposta de Emenda à Constituição nº 40/99, apreciada por este Órgão Técnico, em 06 de dezembro do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Coordenação de Comissões Permanentes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, de 1999

(DO SR. LUCIANO CASTRO E
OUTROS)

Acrescenta novo parágrafo ao art. 231 da Constituição Federal, renumerando os demais.

DESPACHO: 18/05/1999 - CCJR

ESPECIAL

11/08/1999 - À publicação.

11/08/1999 - À CCJR.

11/08/1999 - Enviado a esta Comissão.

25/11/1999 - Distribuído ao relator, Dep. Waldir Pires.

19/02/2002 - DCD - LETRA (data diferenciada em razão da necessidade da SGM - Meg)

25/02/2002 - LETRA - publicação do parecer da CCJR.

CÂMARA DOS
DEPUTADOS

Menu Principal



Serviços



Comunicação

eCâmara - Proposições

Consulta tramitação das proposições

*** sistema funcionando em fase experimental ***

Proposição: **PEC-40/1999** Autor: **Luciano Castro - PSDB /RR**

Data de Apresentação: 18/5/1999

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de Tramitação: Especial

Situação: Aguardando Encaminhamento

Ementa: Acrescenta novo parágrafo ao art. 231 da Constituição Federal, renumerando os demais.**Explicação da Ementa:** (INCLUINDO NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PREVISÃO DO VALOR RELATIVO A DEMARC TERRAS INDÍGENAS, ALTERANDO A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).**Indexação:** ALTERAÇÃO, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ORDEM SOCIAL, DEMARCAÇÃO, TERRAS INDÍGENAS, REQUI PREVISÃO, NATUREZA ORÇAMENTARIA, INCLUSÃO, ORÇAMENTO, UNIÃO FEDERAL, VALOR, INDENIZAÇÃO, OCUP TERRAS, INDIO, BENFEITORIA UTIL, BOAFÉ.**Despacho:**

11/8/1999 - DESPACHO A CCJR.

Pareceres:**CCJR - Comissão de Constituição e Justiça e de Redação** **Parecer do Relator : Waldir Pires** **Última Ação:****19/2/2002 -** COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) - Recebimento pela C

Andamento:	
18/5/1999	PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO PELO DEP LUCIANO CASTRO.
11/8/1999	PLENÁRIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA DCD 07 08 99 PA 32718 COL 01.
11/8/1999	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) DESPACHO A CCJR.
11/8/1999	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) ENCAMINHADA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.
25/11/1999	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) RELATOR DEP WALDIR PIRES.
31/10/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Recebida manifestação do Relator.
31/10/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Parecer do Relator, Dep. Waldir Pires, pela inadmissibilidade.

4/12/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberado
5/12/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberado
6/12/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Aprovado por Unanimidade o Parecer
19/2/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Encaminhado à CCP
19/2/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Encaminhamento à CCP para publicação.

 [Pagina anterior](#)  [Nova pesquisa](#)